



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO N° 2.312 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020

Permite o uso remunerado de bem público municipal localizado no Parque Ecológico do Camanducaia e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem o art. 89 e o §2º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de imóveis de propriedade da Municipalidade, denominados “box 24” e “box 25”, com 36,71 m² cada; e o “conjunto de boxes 30 a 38”, com total de 138,88m², localizados no “Parque Ecológico do Camanducaia”, localizado à estrada vicinal Nelson Taufic Nassif, s/nº, Bairro do Falcão.

§1º – O Município realizará procedimento licitatório para efetivar as referidas permissões.

§2º – a permissão de uso dos “box 24” e “box 25” será realizada separadamente por box, e destinada à exploração de elaboração e fornecimento de alimentação por pessoas jurídicas interessadas, com remuneração mensal de valor não inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§3º - a permissão de uso do “conjunto de boxes 30 a 38” será realizada englobando a sequência de 9 (nove) boxes para exploração e venda de resíduos da reciclagem, tais como alumínio, plástico, papel, vidro, metal e óleo por pessoas jurídicas interessadas, com remuneração mensal de valor não inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§4º - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Art. 2º Deverá constar no edital da permissão:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

I - O prazo da Permissão de uso, que é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

II - as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular, a critério do Poder Executivo.

III – que a Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.

IV – que, finda a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

Art. 3º - Constituirão obrigações do permissionário:

I - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;

II - Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.

III - Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.

IV – O Permissionário poderá sinalizar as ruas municipais de acesso mediante autorização expressa do Executivo Municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

V - Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;

VI - Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;

VII - Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2149/19 e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 08 de setembro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 08 de setembro de 2020

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO

Diretor de Administração e Governo Municipal